



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.514, DE 17 DE MAIO DE 2021

|                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Certifico a Publicação do Presente<br>doc. no Diário Oficial Eletrônico<br>Nº 3238 em 21/05/21<br>88<br>Diretoria Legislativa |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A DOAR IMÓVEL AO **SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E  
ESGOTOS - SAAE** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE** o imóvel identificado como Lote 01-A (um "a"), Quadra 02 (dois), Residencial Cidade Verde III, no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 56.984,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 517/2020/DPPSAAE e Processo Administrativo nº 4576/2020.

**Art. 3º** O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

AT

1

**Parágrafo único.** A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 5º** A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 6º** As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.



Márcia Helena Firmino  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE  
VILHENA**  
TERRAS

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

| LOTE 01-A (Equip. Público)         |                                 | QUADRA 02 |  |
|------------------------------------|---------------------------------|-----------|--|
| SETOR RESIDENCIAL CIDADE VERDE III |                                 |           |  |
| Superfície:                        | 400,00 m²                       |           |  |
|                                    | (quatrocentos metros quadrados) |           |  |
| Perímetro:                         | 80,00 m                         |           |  |
|                                    | (oitenta metros)                |           |  |

Confrontações:

|       |            |                                                     |           |
|-------|------------|-----------------------------------------------------|-----------|
| Norte | (direita)  | com parte do Lote 59D-R, Setor 12, Gleba Corumbiara | (20,00 m) |
| Sul   | (esquerda) | com parte do Lote 01-R (Equip. Público)             | (20,00 m) |
| Leste | (fundo)    | com parte do Lote 01-R (Equip. Público)             | (20,00 m) |
| Oeste | (frente)   | com a Rua Amapá                                     | (20,00 m) |

Lado: Par

Dista da esquina mais próxima: (67,44 m)

Largura do acesso - Frontal: 15,00 m

Vilhena, 28 de setembro de 2020

*Jader Volpi*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - A74717-3





**MUNICÍPIO DE  
VILHENA**  
TERRAS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

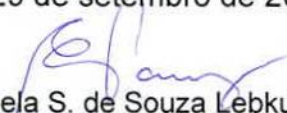
**LAUDO nº 004/2020**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

**LOTE 01-A (Equipamento Público), QUADRA 02, RESIDENCIAL CIDADE VERDE III**, com área de 400,00 m<sup>2</sup>, o valor de R\$ 56.984,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

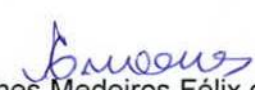
Vilhena-RO, 29 de setembro de 2020.

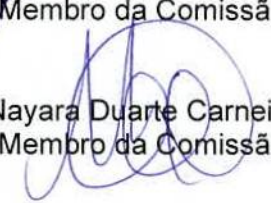
  
Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen  
Membro da Comissão

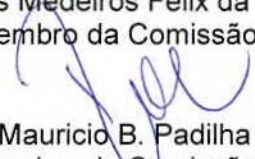
  
Edeni Simões de Oliveira  
Membro da Comissão

  
Jullie Christian Arrigo  
Membro da Comissão

  
Josiane Ribeiro Silva  
Membro da Comissão

  
Enoenes Medeiros Félix da Costa  
Membro da Comissão

  
Nayara Duarte Carneiro  
Membro da Comissão

  
Paulo Mauricio B. Padilha Coe  
Membro da Comissão

NDC